

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21480.78172-00

EMENDA À MP 1045/2021
(DA SRA. PERPÉTUA ALMEIDA)

Acrescente-se o artigo 18-A à Medida Provisória 1045/2021, com a seguinte redação:

Art.18-A - Fica criado o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego para o trabalhador caminhoneiro, Transportador Autônomo de Cargas – TAC, de acordo com a lei nº 11.442/2007, durante o período de 120 (cento e vinte dias) dias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Mensais, cumprido os seguintes requisitos:

I – Comprovar registro na Agência Nacional de transportes Terrestres – ANTT, exclusivamente na modalidade Transportador Autônomo de Cargas – TAC;

II – comprovar o exercício da atividade no ano de 2019 ou 2020;

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará ato complementar para a execução deste artigo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Estado Brasileiro deve empreender um grande conjunto de medidas econômicas para amenizar os impactos recessivos, a perda de empregos e renda, a quebra de empresas e o inadimplemento de pessoas jurídicas e físicas no país, devido a pandemia.

O impacto da queda de produção e do consumo para os profissionais caminhoneiros foi intensa, repentina e devastadora, tanto sobre os custos do financiamento e da manutenção do caminhão, como, sobre a sobrevivência do profissional de Transporte Autônomo de Cargas - TAC e seus familiares.

Segundo estudos da Confederação Nacional dos Transportes – CNT, Perfil do Caminhoneiro - 2019, o Caminhoneiro autônomo tem renda líquida média em torno de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e faturamento bruto médio de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Uma complementação de renda em torno de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), seria menos da metade dos seus ganhos mensais.

Desta forma, entendendo que a proposta que apresentamos contribuirá de maneira significativa para atenuar os efeitos desta grave situação no dia a dia dos trabalhadores caminhoneiros e seus familiares, solicitamos, de forma excepcional, a concessão benefício de complementação de renda, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil



reais) mensais, ao transportador Autônomo de Cargas – TAC, de acordo com a lei 11.442/2007.

Sala das Comissões, em de 2021.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC

